



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20064/19

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Francisca Josefa da Conceição

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01182/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Francisca Josefa da Conceição.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Deoclecio Ferreira de Lima.
 - 3.2. Cargo: Eletricista.
 - 3.3. Matrícula: 140.10/87.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 018/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida – Presidente da ABPREV.
 - 4.3. Data do ato: 22 de outubro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Água Branca, de 22 de outubro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.188,10.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 19/22), a Auditoria concluiu apontou a ausência do comprovante de implementação dos cálculos da pensão. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 92/96), em cuja análise o Corpo Técnico (fls. 103/105) observou se tratar de pedido de prazo e sugeriu a notificação do atual Gestor. Procedida nova notificação, o Gestor apresentou defesa (fls. 111/113), a qual foi examinada pela Auditoria, que observou o equívoco no implemento da pensão, uma vez que em fevereiro de 2020 o salário mínimo passou a ser de R\$1.045,00 e não mais de R\$ 1.039,00, como aponta o demonstrativo de pagamento do Instituto, e sugeriu nova notificação do Gestor (fls. 120/1 22). Procedido o chamamento, mais uma vez o Gestor compareceu aos autos e encartou documentos (fls. 126/128), acatados pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro do ato concessório (fls. 135/137).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20064/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20064/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (**Portaria 018/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DEOCLECIO FERREIRA DE LIMA, Eletricista, matrícula 140.10/87, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 71 e 126).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de junho de 2020.

Assinado 1 de Julho de 2020 às 13:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2020 às 09:42



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO